O Povo do Município de Ubá, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome e com fulcro no § 8º do Artigo 84 da Lei Orgânica do Município de Ubá, PROMULGO a seguinte Lei:

LEI MUNICIPAL Nº 4.279, de 04 de maio de 2015.

"Dispõe sobre a proibição de empresas que prestem serviços de transporte coletivo em Ubá exigirem dupla função aos motoristas como condutores e cobradores".

Art. 1º. É proibido às empresas concessionárias de serviços de transporte coletivo em Ubá incumbir aos motoristas a atribuição de condução do veículo acrescida à função de cobrança de passagens.

Art. 2º. No caso de descumprimento da lei, caberá ao poder concedente, mediante seu órgão competente, fiscalizar e aplicar as seguintes penalidades às concessionárias:

I – advertência escrita na primeira notificação, com prazo de 30 (trinta) dias para a apresentação de defesa por parte da empresa infratora;

II – multa de R$ 15.000,00 (quinze mil reais) por situação de reincidência, após decorrido o prazo previsto no item anterior ou indeferido o respectivo recurso;

III – diante da continuidade do descumprimento desta lei e após caso de reincidência com aplicação de multa transitada em julgado, fica autorizada a Prefeitura Municipal de Ubá a rescindir o contrato com a empresa infratora.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor após decorridos 60 dias da data de sua publicação.

VEREADOR SAMUEL GAZOLLA LIMA
Presidente da Câmara